



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

FLS. 02
428/2017
Protocolo d.

AI(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
DATA 21 / 08 / 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 054/2017
PROCESSO N.º 428/2017

INSTITUI a política municipal de incentivo à realização de feiras gastronômicas, através do comércio de alimentos em barracas, trailers, e veículos similares conhecidos como "food trucks", e dá outras providências.

O Vereador JOSA QUEIROZ, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apresentação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de incentivo à feira gastronômica no Município de Diadema, através do comércio de alimentos em barracas, trailers, e/ou em veículos similares conhecidos como "food trucks", tendo como finalidade a implementação de calendário fixo, onde os interessados possam produzir, expor, armazenar e vender seus produtos em áreas públicas.

Paragrafo Único – A política municipal de incentivo à feira gastronômica tem por objetivo promover eventos gastronômicos como ação de desenvolvimento e fortalecimento de atividades econômicas, de produção, distribuição e consumo, organizadas sob a forma de autogestão, sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário, tendo por finalidade:

- I. Valorização dos pequenos negócios de alimentação fora do lar;
- II. Integração com a cadeia de valor do setor;
- III. Valorização da cultura, dos ingredientes e das potencialidades locais;
- IV. Promoção do turismo gastronômico;
- V. Identificação de talentos locais;
- VI. Inserção da ação no calendário de eventos da região;
- VII. Conquista de novos clientes e o aprendizado de trabalho em grupo;
- VIII. Valorização da cultura local, os saberes e fazeres populares.

Art. 2º Para fins da presente lei a feira gastronômica deve ser entendida como instrumento institucional e promocional, por meio de acontecimento previamente planejado, a ocorrer em espaços públicos diversos, onde se possam explorar as seguintes potencialidades:

- I. Revitalização de Territórios;
- II. Revitalização Comercial;
- III. Revitalização Cultural;
- IV. Promoção Turística;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

FLS. 03
428/2017
Protocolo

- V. Desenvolvimento de atividades de economia solidária;
- VI. Sustentabilidade;
- VII. Consolidação de vias e polos gastronômicos;
- VIII. Consolidar a gestão participativa como método de governo.

Art. 3º A política municipal de incentivo à feira gastronômica, permitirá o uso de logradouros, vias, áreas e equipamentos públicos, onde poderá ocorrer, além de experiências gastronômicas, programação cultural e socioeducativa, concurso e mostra gastronômico e outros eventos que possibilitam mais visibilidade e interesse do público, tais como:

- I. Criação de livro de Receitas;
- II. Curadoria dos pratos com chefs locais;
- III. Passaporte, cartão fidelidade, bônus;
- IV. Aula Show com chefs renomados;
- V. Arenas gastronômicas;
- VI. Oficinas para integração do público consumidor;
- VII. Workshops gastronômicos;
- VIII. Lançamento com apresentação e degustação simultânea dos pratos criados exclusivamente para o evento;
- IX. Campeonatos gastronômicos;
- X. Degustação às cegas.

Art. 4º A permissão de funcionamento para eventos da política municipal de incentivo à realização de feiras gastronômica, a ser expedida por meio de simples pedido direcionado a autoridade competente, terá como finalidade a implantação de calendário fixo, válido para todas as regiões do município de Diadema, devendo observar:

- I. A existência de espaço físico adequado para atender os consumidores com segurança;
- II. A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar em relação aos produtos que serão comercializados;
- III. A compatibilidade entre a classificação do equipamento instalado para a feira gastronômica e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis e as regras de uso e ocupação de áreas públicas e privadas;
- IV. Apresentação do certificado da vigilância sanitária e das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. .

Parágrafo Único - A permissão de funcionamento para a realização da feira gastronômica poderá ser revogada ou suspensa, a qualquer tempo, por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante o devido procedimento administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades diversas, visando à realização de feiras gastronômicas, orientados pelos seguintes objetivos:

- I. Cadastrar e legalizar o pequeno e médio empresário empreendedor do ramo alimentício, assegurando-lhe o devido espaço público, reduzindo a burocracia e



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

FLS. 04
428/2017
Protocolo

buscando atenuar as determinações referentes às posturas municipais relativas às permissões de uso, tendo em vista o caráter sazonal das feiras gastronômicas;

- II. Oferecer espaço aos jovens empreendedores para desenvolver projetos produtivos e sustentáveis, favorecendo o trabalho com saúde e segurança, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico de sua família e de sua comunidade;
- III. Integração a cadeia de alimentos para a disseminação e o esclarecimento dos consumidores a respeito da variedade e qualidade de produtos e suas opções de utilização na gastronomia;
- IV. Integração da cadeia de alimentos, envolvendo a agricultura familiar e pequenos produtores para fornecimento dos insumos, favorecendo a formação de uma rede na economia solidária.

Art. 6º Fica vedado mais de uma autorização para evento gastronômico, quando solicitante for pessoa física.

Art. 7º A ocupação dos espaços públicos ou privados de uso comum destinados ao evento gastronômico de que trata essa lei será permitida na forma de Termo de Permissão de Uso, outorgada a título precário e intransferível, oneroso e por prazo de 12 (doze) meses, renovado uma única vez por igual período.

Art. 8º Fica proibido ao permissionário:

- I. Alterar o seu equipamento;
- II. Manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;
- III. Manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;
- IV. Colocar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com o Termo de Permissão de Uso;
- V. Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- VI. Permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;
- VII. Montar seu equipamento fora do local determinado;
- VIII. Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
- IX. Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;
- X. Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
- XI. Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

FLS. 05
428/2017
Protocolo

- XII. Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;
- XIII. Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;
- XIV. Utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;
- XV. Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos;
- XVI. Utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;
- XVII. Colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei será efetuada pelas autoridades competentes das áreas de vigilância sanitária, devendo os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização deverão ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nos veículos descritos no artigo 1º, desta Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2017.


Ver. JOSÁ QUEIROZ



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

FLS. 06.
428/2017
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir a política municipal de incentivo à realização de feiras gastronômicas, através do comércio de alimentos em barracas, trailers, e veículos similares conhecidos como "food trucks", e dá outras providências, visando estabelecer na cultura gastronômica uma nova forma de organização do trabalho para a geração de renda e de inclusão social, promovendo o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico.

O que se busca com o presente projeto de lei é possibilitar com a feira gastronômica efetivar empreendimento econômico solidário, com possibilidade da geração de oportunidades como alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta eficaz a favor da inclusão social. A realização de feiras gastronômicas possibilita ao município uma integração entre o jovem empreendedor, sociedade civil e comércio local, que pode se beneficiar do grande movimento que o evento por certo atrairá.

A política municipal de incentivo à realização de feiras gastronômicas tem por lógica o desenvolvimento econômico da economia local, com a possibilidade da inclusão, geração de renda, forma de produção, consumo e distribuição de riqueza (economia) centrada na valorização do ser humano e não do capital. No mundo contemporâneo, prover alimentação não é mais uma questão apenas de servir refeições, mas sim um processo holístico de conectar alimentos à cultura local e global.

Por conseguinte, a presente proposta é de relevante interesse público e pode reduzir trazer um evento seguro e organizado e tornar Diadema atrativa para atividades gastronômicas.

Neste sentido, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres Pares, na certeza de poder contar com o apoio para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2017.


Ver. JOSA QUEIROZ